



CONTRATO Nº 10791/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E ÁLCOOL EM GEL, PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, AFIM, DE DIMINUIR OS RISCOS SOCIAIS DECORRENTES DO COVID – 19.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sr.(a) **ANADJA GOMES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 902.997.874-00, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.016.593/0001-04, situada na Praça Largo de Fátima, nº 36, Bairro Centro, CEP 57.200-000, Penedo - AL, neste ato representada pelo Sr.(a) **FELIPE FERREIRA PEIXOTO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF Nº 065.974.344-20 e Rg nº 30814456 SCJDS/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 10791/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição Emergencial de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Álcool em Gel, para os profissionais das unidades públicas de atendimento do Sistema Único

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 10791/2020 - fl. 1/7



de Assistência Social – SUAS, afim, de diminuir os riscos sociais decorrentes do COVID – 19, conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ESPECIFICAÇÕES:					
ITEM	UNID. DE MED.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Unid.	1.500	Máscara N95 Máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada tipo personal respirador, com selo de garantia cdc nioch (PFF2 n95) filtro 95% de eficiência para partículas de 0,1 a 10 micra. Com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. Atóxica, hipoalergênica inodora. Embalagens individual.	R\$ 12,60	R\$ 18.900,00
02	Unidade	170	Protetor Facial (FACE SHIELD) Incolor, com catraca, 8 polegadas. Com proteção UV e testeira de plástico. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com prazo de validade contado a partir do ano de entrega.	R\$ 12,00	R\$ 2.040,00
04	Pacote	10	Gorro para sustentação dos cabelos Em polipropileno ou poliéster, descartavel gramatura mínima de 30gr por m ² que permita a respiração do couro cabeludo, com duas tiras para ajuste. Registro no MS. Pacote com 100 unidades.	R\$ 16,24	R\$ 162,40
05	Unidade	150	Avental Descartável branco com manga longa tamanho único.	R\$ 4,62	R\$ 693,00



08	Unidade	1.875	Álcool Gel Antisséptico para mãos 70% INPM 1L. Composição: Carbômero, Álcool Etilico, Trietanolamina, Glicerina USP Isotiazolinona e Água. Elimina 99,99% da maioria dos microrganismos em 15 segundos. Não necessita de água ou toalha. Basta esfregar o gel nas mãos até sua evaporação completa em 30 segundos. Atende aos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde. Não contém fragrância.	R\$ 6,44	R\$ 12.075,00
----	---------	-------	---	----------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua São Francisco, nº 1.214, Bairro Ouro Preto, de Segunda a Sexta-Feira das 8hrs às 12 hrs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos e/ou serviços recebidos, pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento dos mesmos;

3.3 Encaminhar solicitação de pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda na forma convencionada neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO

O objeto deste Contrato será destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no enfrentamento ao Coronavírus, conforme descrito neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 A entrega, do objeto deste Contrato, será total de acordo com indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor desta aquisição;

5.2 A empresa deverá entregar o objeto deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 10791/2020 - fl. 3/7



5.3 A entrega deverá ser acompanhada pelo Gestor desta aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos;

5.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

5.5 Os materiais deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;

5.6 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;

5.7 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

6.1 Proceder a entrega dos produtos objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

6.2 Manter em compatibilidade as condições de habilitação, apresentando sempre que solicitado, todas as Certidões de Regularidade Fiscais necessárias para contratação com a Administração Pública;

6.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

6.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

6.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

6.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referente aos produtos objeto deste Contrato, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 33.870,40 (trinta e três mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato, correrão por conta do Programa de Trabalho:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 10791/2020 - fl. 4/7



05.50.08.244.1130.6066 – Ações de Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública – COVID-19, no âmbito do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, Elemento de Despesa - **33.90.30.2000** – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 DO PAGAMENTO

8.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço na Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP: 57.310-245, Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

8.1.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da Conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE QUALIDADE

9.1 Os materiais, para os fins de que trata este Contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor da aquisição resultante do mesmo;

9.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência para a referida aquisição vigorará por 06 (seis) meses, cujo início se dará na data da publicação do extrato do Contrato. Podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (Lei nº 13.979/2020 – Art. 4º H).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A empresa que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas neste Contrato estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 10791/2020 - fl. 5/7



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A responsável pelo gerenciamento da aquisição decorrente deste Contrato será a servidora, **SRA. KÉLVIA ROUSE DOS SANTOS LIMA**, inscrita no CPF: 082.319.064-10, matrícula nº 120211, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- 13.1** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este Contrato e demais peças correlacionadas;
- 13.2** Acompanhar e fiscalizar as características dos produtos e/ou serviços recebidos;
- 13.3** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 10791/2020 - fl. 6/7



13.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 13 de julho de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEOFILO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE**

ANADJA GOMES DE ALMEIDA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE**

**EMPRESA PENEDO DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA**

**KÉLVIA ROUSE DOS SANTOS LIMA
GESTOR DO CONTRATO**